



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 7 de maio de 2020 - Nº 2438 - Divulgado em 06/05/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Comunicações.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	2
Comunicações.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	3
Comunicações.....	5
4. Alertas.....	6
5. Atos da Auditoria.....	11
Intimação para Complementação de Licitação.....	11
6. Atos dos Jurisdicionados.....	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	11

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2262 - 20/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [04425/16](#)
Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: José Tavares Sobrinho (Gestor(a)); Daniel Sebadelhe Aranha (Advogado(a)); Hermano Gadelha de Sa (Advogado(a)); Jose de Arimatea Freire de Souza (Advogado(a)); Alberto Joao dos Santos Loureiro Lopes (Advogado(a)); Kercio da Costa Soares (Advogado(a)); Maria Aparecida Tavares Pontual (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2262 - 20/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [05794/19](#)
Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Albiege Lea Araujo Fernandes (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2262 - 20/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [06241/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a)); Joseilda Moraes do Nascimento (Gestor(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2262 - 20/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [06307/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14883/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018

Citados: João Idalino Da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [01597/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão



Subcategoria: Concurso
Exercício: 2018

Intimados: Fabio Moura de Moura (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório da Auditoria às fls. 735/748 dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00034/20
Processo: [08387/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Interessados: Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)); Maria de Lourdes da Silva (Interessado(a)).
Decisão: DECIDO: 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando ao Gestor da Prefeitura Municipal de Mataraca, Sr. Egberto Coutinho Madruga, e, bem assim, a Pregoeira Oficial, Srª Maria de Lourdes da Silva, que se abstenham de dar prosseguimento ao Pregão Presencial nº 011/2020 que tem por objeto é a aquisição parcelado de material de construção diversos destinado as secretarias do Município de Mataraca no exercício de 2020, e., suspenda no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; 2. Determinar citação dirigida ao Gestor da Prefeitura Municipal de Mataraca, Sr. Egberto Coutinho Madruga, e, bem assim, a Pregoeira Oficial, Srª Maria de Lourdes da Silva, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso. 3. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00035/20
Processo: [08885/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020

Interessados: Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)).
Decisão: DECIDO: 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando ao Gestor da Prefeitura Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho que se abstenha de dar prosseguimento ao contrato nº 00035/2020, firmado com a Empresa GESPREV - GESTAO PREVIDENCIARIA SERVIÇOS EIRELI, no exercício de 2020, e., suspenda no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; 2. Determinar citação dirigida ao Gestor da Prefeitura Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa acerca do Relatório Técnico de fls. 30/34, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso. 3. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [17532/17](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Citados: America Loudal Florentino Teixeira da Costa (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [16996/18](#)
Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [19854/18](#)
Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [15562/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Subcategoria: Nomeação
Exercício: 2019
Citados: Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [07730/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Citados: Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [08387/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Citados: Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [08387/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Citados: Maria de Lourdes da Silva (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [08855/20](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Citados: Ana Maria Mendes Ribeiro (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [08855/20](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Citados: Genival Bento da Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [08855/20](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Citados: Luciana Paula de Oliveira Silvino (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [08875/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos



Exercício: 2020

Citados: Genival Bento da Silva (Responsável).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08875/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Luciana Paula de Oliveira Silvino (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08885/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00050/20

Processo: [08865/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)); Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)).

Decisão: JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA OBJETO: Edital de concorrência nº 004/2020 ASSUNTO: execução da reforma da estrutura física da Feira Central - Mercado Central, em Campina Grande RELATOR: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA. Edital de Concorrência nº 004/2020, objetivando execução da reforma da estrutura física da Feira Central - Mercado Central, em Campina Grande. Análise do edital da licitação pela Auditoria do Tribunal. Índices de irregularidades/falhas capazes de acarretar prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública. Concessão da cautelar, por decisão monocrática do Relator, suspendendo a o Edital de Concorrência nº 004/2020. Citação das autoridades responsáveis para apresentação de esclarecimentos acerca das irregularidades/falhas apontadas pela Auditoria. Trata-se de análise do Edital de licitação nº 004/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA, objetivando a execução da reforma da estrutura física da Feira Central - Mercado Central, em Campina Grande. A DIGM VI, em seu relatório de fls. 113/118, após a análise do Edital, destacou as seguintes irregularidades: 1. Não foi apresentada a publicação do Edital da segunda chamada da licitação. A Auditoria localizou no Semanário Oficial da Prefeitura de Campina Grande (nº 2.669, de 30/03 a 03/04), a publicação do Resultado da Concorrência 004/20 - Primeira Chamada, que foi declarada deserta. O gestor resolveu fazer uma nova chamada e marcou o certame para 07/05/2020. De acordo com o prazo estabelecido no inciso II do art. 21 da Lei 8666/93 (prazo mínimo de 30 dias da publicação do edital até a realização do evento), a publicação deveria ter sido realizada até 07/04/2020, mas não há no processo informação acerca da publicação do edital; 2. O Item 7.0 do Edital não prevê a possibilidade de envio dos envelopes pelos Correios, possibilidade admitida e recomendável em virtude da situação de pandemia causada pela COVID-19. No contexto atual, a não previsão do envio postal dos envelopes caracteriza, somadas as considerações do item posterior desta análise, uma restrição à competitividade imposta no Edital; 3. O Item 10.1. do Edital determina que a abertura dos envelopes ocorrerá por meio de sessão pública, ou seja concentrará pessoas num mesmo espaço físico, fato que no momento de pandemia, quando é orientado o isolamento social, pode restringir a participação dos representantes de empresas mais cautelosos, além de colocar em risco a saúde dos

organizadores e participantes do certame. No caso, o objeto da Concorrência 004/2020 não tem caráter emergencial e pode aguardar para ter o certame concluído após a fase de isolamento social. Portanto, considerando que o edital foi elaborado já durante o período crítico da pandemia causada pela COVID-19, cabe ao gestor esclarecer o que motivou a realização da sessão nos moldes tradicionais, sem a adotar/utilizar meios e instrumentos que poderiam assegurar uma participação mais ampla e segura aos licitantes; e 4. Por fim, sugeriu, a Auditoria, a concessão da MEDIDA CAUTELAR para suspensão do certame na fase em que ele se encontrar, uma vez presente o requisito da verossimilhança das alegações e o perigo da demora (sessão pública da licitação marcada para 07/05/2020), não se vislumbrando a ocorrência do perigo da demora ao reverso (perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão). Sugeriu, ainda, a notificação da autoridade responsável para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades supramencionadas. DECISÃO DO RELATOR CONSIDERANDO o entendimento da DIAGM VI/DIAFI, Unidade Técnica de instrução do Tribunal de Contas, que concluiu por haver indícios de irregularidade no Edital de Concorrência em apreço, capazes de acarretar grave prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública municipal; DECIDO, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para SUSPENDER o Edital de Concorrência nº 004/2020, na fase que se encontra, promovido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, com a CITAÇÃO do senhor Geraldo Nobre Cavalcante, secretário municipal, e do Sr. Felipe Silva Diniz Júnior, presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que cumpram a decisão, sob pena de multa e demais cominações legais, e apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos apontados pela Auditoria. Publique-se. TCE - Gabinete do Relator João Pessoa, 04 de maio de 2020.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00051/20

Processo: [08871/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)); Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)).

Decisão: JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA OBJETO: Edital de concorrência nº 006/2020 ASSUNTO: execução da construção do Parque Linear da Dinâmica, no município de Campina Grande RELATOR: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA. Edital de concorrência nº 006/2020, objetivando a execução da construção do Parque Linear da Dinâmica, em Campina Grande. Análise do edital da licitação pela Auditoria do Tribunal. Índices de irregularidades/falhas capazes de acarretar prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública. Concessão da cautelar, por decisão monocrática do Relator, suspendendo a Concorrência nº 006/2020. Citação das autoridades responsáveis para apresentação de esclarecimentos acerca das irregularidades/falhas apontadas pela Auditoria. RELATÓRIO Trata-se de análise do Edital de licitação nº 006/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA, objetivando a execução da construção do parque linear da Dinâmica, no município de Campina Grande. A DIGM VI, em seu relatório de fls. 444/451, após a análise do Edital, destacou as seguintes irregularidades: 1. Ilegalidade quanto à restrição temporal prevista no Item 7.2.2, alínea 'a' do Edital - o dispositivo previsto no referido item é ilegal, posto que estabelece como prova de regularidade fiscal e trabalhista: "inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com data de expedição de até 180 (cento e oitenta) dias em relação a data de abertura da Licitação", porquanto não há previsão, entre os documentos dispostos no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, de requisito de tempo mínimo para inscrição no CNPJ, podendo configurar tal exigência como restrição à competitividade; 2. Ausência de previsão legal para a exigência contida no item 7.2.2, "g", concernente à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tendo como norte o rol taxativo indicado pelo artigo 29 da Lei nº 8.666/93; 3. Não consta no Edital da licitação indicação quanto aos limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIII). Ademais, estranha-se o fato de não constar na planilha orçamentária de uma obra, orçada em R\$ 18.006.140,41, qualquer previsão de mobilização e desmobilização de equipamentos; 4. Exigência de comprovação de qualificação técnica em parcelas de serviço não

caracterizadas como sendo de maior valor significativo da obra. Conforme Orçamento detalhado Global (fls. 313/315), parte integrante do Anexo I – Planilha de Quantitativos e Preços Unitários do Edital, não restou caracterizado que as parcelas indicadas pelos subitens c.1, c.3 e c.4[1] são as de maior valor significativo do objeto da licitação, como exigido pelo artigo 30, § 1º, I da lei nº 8.666/93; 5. Risco de restrição ao caráter competitivo do Certame na realização de sessão presencial de Certame em situação emergencial decorrente do enfrentamento ao Covid-19. No que tange à data de realização de sessão presencial marcada para o dia 27/04/2020, aliado ao fato de que não foi encontrada no Edital possibilidade de envio de documentos via postal, este corpo técnico vislumbra possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame, tendo em vista que: a) a sessão se deu em meio à situação de Calamidade Pública decorrente da pandemia relacionada ao Coronavírus (Covid-19) e a ações de enfrentamento a essa situação que é de conhecimento público, recomendando-se regime de quarentena, suspensões temporárias de reuniões e sessões públicas, implantação do teletrabalho e /ou restrição do acesso a prédios públicos; b) a Prefeitura de Campina Grande, por meio do Decreto nº 4.463 de 16/03/2020, estabeleceu medidas de enfrentamento da Covid-19 entre elas que “as aglomerações e reuniões que envolvam população de alto risco como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas”, conforme artigo 4º, § 3º do citado Decreto; c) “o edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos via postal, [...]” (Acórdão nº 1.522/2006, Plenário-TCU); d) O temor de contaminação e a dificuldade de locomoção em todo o território nacional podem ensejar limitação de participantes presenciais ao certame, de modo que a realização do certame no modo presencial e não por modo remoto, ou em outra data além do período de isolamento social, se mostra indicativo de afronta ao caráter competitivo da licitação; 6. Por fim, sugeriu, a Auditoria, a concessão da MEDIDA CAUTELAR para suspensão do certame na fase em que ele se encontrar, uma vez presente o requisito da verossimilhança das alegações e o perigo da demora (sessão pública da licitação marcada para 27/04/2020), não se vislumbrando a ocorrência do perigo da demora ao reverso (perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão). Sugeriu, ainda, a notificação da autoridade responsável para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades supramencionadas. DECISÃO DO RELATOR CONSIDERANDO o entendimento da DIAGM VI/DIAFI, Unidade Técnica de Instrução do Tribunal de Contas, que concluiu por haver indícios de irregularidade no Processo de Concorrência em apreço, capazes de acarretar grave prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública municipal; DECIDO, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para SUSPENDER o Edital de concorrência nº 006/2020, na fase que se encontra, promovido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, com a CITAÇÃO do senhor Geraldo Nobre Cavalcanti, secretário municipal, e o Sr. Felipe Silva Diniz Júnior, presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que cumpram a decisão, sob pena de multa e demais cominações legais, e apresentem de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos apontados pela Auditoria. Publique-se e cite-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 04 de maio de 2020.

[1] C1 – execução de

aterro compactado com material de jazida C2 – execução de serviço de transporte de material em caminhão basculante C3 – execução de pavimentação em blocos de concreto intertravado C4 – escavação em material de primeira categoria

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00052/20

Processo: [08872/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)); Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)).

Decisão: JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande OBJETO: Edital de concorrência nº 003/2020 ASSUNTO: execução de pavimentação em paralelepípedos nos bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinâmica, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba RELATOR: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos SECRETARIA Municipal de Obras de Campina Grande. Edital de concorrência nº 003/2020, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos nos bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo

Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinâmica, no Município de Campina Grande. Análise do edital da licitação pela Auditoria do Tribunal. Indícios de irregularidades/falhas capazes de acarretar prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública. Concessão da cautelar, por decisão monocrática do Relator, suspendendo a Concorrência nº 003/2020. Citação das autoridades responsáveis para apresentação de esclarecimentos acerca das irregularidades/falhas apontadas pela Auditoria. RELATÓRIO Trata-se de análise do Edital de licitação nº 003/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos nos bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinâmica, no Município de Campina Grande. A DIGM VI, em seu relatório de fls. 248/260, após a análise do Edital, destacou as seguintes irregularidades: 1. Ausência de previsão legal para exigência de data de expedição do CNPJ do licitante contida no Item 7.2.2, “a”, considerando o disposto no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, posto que estabelece como prova de regularidade fiscal e trabalhista: “inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com data de expedição de até 180 (cento e oitenta) dias em relação a data de abertura da Licitação”, não havendo previsão, entre os documentos dispostos no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, de requisito de tempo mínimo para inscrição no CNPJ, podendo configurar tal exigência como restrição à competitividade; 2. Ausência de previsão legal para a exigência contida no Item 7.2.2, “g”, concernente à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tendo como norte o rol taxativo indicado pelo artigo 29 da Lei nº 8.666/93; 3. Não consta no Edital da licitação indicação quanto aos limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIII). Ademais, estranha-se o fato de não constar na planilha orçamentária de uma obra, orçada em R\$ 5.743.331,73, qualquer previsão de mobilização e desmobilização de equipamentos; 4. Estabelecimento de quantitativos mínimos em atestados de capacidade técnica em percentuais que correspondem a quase totalidade ou que superam a totalidade dos serviços a executar, indicando restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório; 5. Divergência entre informações contidas no corpo do Edital e as da Minuta do Contrato (Anexo V do Edital), relativa ao prazo de vigência contratual. A vigência do contrato estabelecida no item 19.1 do Edital (12 meses) diverge da indicada pela Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO da Minuta do Contrato (Anexo V), à fl. 171 dos autos, a qual prevê uma vigência de apenas 8 (oito) meses para o contrato; 6. Gasto antieconômico com confecções/instalações de placas indicativas de obra conforme documentos às fls. 31/102, que integram a Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, entre as 56 (cinquenta e seis) ruas/travessas neles indicadas para a execução de serviços de pavimentação, foram previstas confecções/instalações de placas indicativas de obra para 54 (cinquenta e quatro) delas, totalizando valor orçado de R\$ 174.551,92, conforme Anexo 1 do relatório. Esse fato se mostra antieconômico, merecendo esclarecimentos por parte do responsável quanto a real necessidade dessa configuração, tendo em vista a possibilidade de existência de ruas próximas ou que se complementam em obras de pavimentação; 7. Risco de restrição ao caráter competitivo do Certame na realização de sessão presencial de Certame em situação emergencial decorrente do enfrentamento ao Covid-19. No que tange à data de realização de sessão presencial marcada para o dia 31/03/2020, aliado ao fato de que não foi encontrada no Edital possibilidade de envio de documentos via postal, este corpo técnico vislumbra possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame tendo em vista que: a) a sessão se deu em meio à situação de Calamidade Pública decorrente da pandemia relacionada ao Coronavírus (Covid-19) e a ações de enfrentamento a essa situação que é de conhecimento público, recomendando-se regime de quarentena, suspensões temporárias de reuniões e sessões públicas, implantação do teletrabalho e /ou restrição do acesso a prédios públicos; b) a Prefeitura de Campina Grande, por meio do Decreto nº 4.463 de 16/03/2020, estabeleceu medidas de enfrentamento da Covid-19 entre elas que “as aglomerações e reuniões que envolvam população de alto risco como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas”, conforme artigo 4º, § 3º do citado Decreto; c) “o edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos via postal, [...]” (Acórdão nº 1.522/2006, Plenário-TCU); d) O temor de contaminação e a dificuldade de locomoção em todo o território nacional podem ensejar limitação de participantes presenciais ao certame, de modo que a realização do



certame no modo presencial e não por modo remoto, ou em outra data além do período de isolamento social, se mostra indicativo de afronta ao caráter competitivo da licitação; e 8. Por fim, sugeriu a Auditoria a concessão da MEDIDA CAUTELAR para suspensão do certame na fase em que ele se encontrar, uma vez presente o requisito da verossimilhança das alegações e o perigo da demora (sessão pública da licitação marcada para 31/03/2020), não se vislumbrando a ocorrência do perigo da demora ao reverso (perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão). Sugeriu, ainda, a notificação da autoridade responsável para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades supramencionadas. **DECISÃO DO RELATOR CONSIDERANDO** o entendimento da DIAGM VI/DIAFI, Unidade Técnica de Instrução do Tribunal de Contas, que concluiu por haver indícios de irregularidade no Processo de Concorrência em apreço, capazes de acarretar grave prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública municipal; DECIDO, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para SUSPENDER o Edital de concorrência nº 003/2020, na fase que se encontra, promovido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, com a CITAÇÃO do senhor Geraldo Nobre Cavalcanti, secretário municipal, e o Sr. Felipe Silva Diniz Júnior, presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que cumpram a decisão, sob pena de multa e demais cominações legais, e apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos apontados pela Auditoria. Publique-se e cite-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 04 de maio de 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15389/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08948/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13960/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14078/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14206/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10042/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10163/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10280/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16420/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16437/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17687/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18882/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01107/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02491/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02780/20](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02900/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03024/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07954/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Subcategoria: Nomeação
Exercício: 2020

Citados: Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09198/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020

Citados: Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Madalena Andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos.

Processo: [00031/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Jose Fernando Leite Aires (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00844/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Fernando Leite Aires, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos dentro da mesma legislatura (Vereadores).

Processo: [00035/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boqueirão

Interessados: Sr(a). Josinaldo Porto Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00845/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Boqueirão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josinaldo Porto Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal.

Processo: [00040/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabaceiras

Interessados: Sr(a). Jose Itamar Maracaja Ramos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00846/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Cabaceiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Itamar Maracaja Ramos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos.

Processo: [00050/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). Aluisio Lucas Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00847/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

4. Alertas

Processo: [00010/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Amparo

Interessados: Sr(a). Jose Nelson de Brito (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00842/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Nelson de Brito, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos.

Processo: [00025/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de São Miguel

Interessados: Sr(a). Madalena Andrade (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00843/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e



101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aluisio Lucas Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Processo: [00053/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caraúbas

Interessados: Sr(a). Jose Franconero Silva de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00848/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Caraúbas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Franconero Silva de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Processo: [00060/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Condado

Interessados: Sr(a). Lauro Vercelio Bezerra Wanderley Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00867/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Condado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lauro Vercelio Bezerra Wanderley Segundo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Desatualização do Sagres diário descumprindo, portanto, a Resolução Normativa RN TC n° 05/2017 e parágrafo único do art. 3º da Portaria TCE n° 52, publicada em 01/04/2020; b) Desatualização do Portal de Transparência principalmente no tocante as despesas realizadas pela Câmara Municipal (Lei n° 12.527/2011).

Processo: [00062/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Congo

Interessados: Sr(a). Lenilson Bezerra da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00849/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Congo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lenilson Bezerra da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos.

Processo: [00064/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coxixola

Interessados: Sr(a). Josimar Rodrigues da Cunha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00850/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josimar Rodrigues da Cunha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos; 4- Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal.

Processo: [00067/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité

Interessados: Sr(a). Renan Teixeira dos Santos Furtado (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00872/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Cuité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Renan Teixeira dos Santos Furtado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A análise do Processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Legislativo do Município de Cuité/PB, fls. 55/61, evidenciou as seguintes inconformidades: a) descumprimento da Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2017, em face do atraso na inserção de informações diárias no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES; b) ocorrência de déficit na execução orçamentária; e c) necessidade de estabelecimento da remuneração do Presidente da Câmara de acordo com legislação municipal vigente.

Processo: [00084/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurjão

Interessados: Sr(a). Maria Elizete de Farias Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00851/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Gurjão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Elizete de Farias Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos; 4- Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal.

Processo: [00115/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis

Interessados: Sr(a). Jose Osmar Vitalino (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00873/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Marizópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Osmar Vitalino, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes



fatos: a) Descumprimento da Resolução Normativa RN -TC nº 05/2017, em face do atraso na inserção de informações diárias no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES; b) O saldo demonstra uma situação deficitária ajustada pelas transferências recebidas e concedidas; c) Irregularidade decorrente do não funcionamento do Portal da Transparência.

Processo: [00124/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Câmara Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Ricardo Jorge de Almeida Menezes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00852/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ricardo Jorge de Almeida Menezes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Processo: [00133/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Câmara Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Martevania Menezes Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00853/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Martevania Menezes Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Processo: [00134/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Câmara Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). Antonio de Queiroz Caluete Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00854/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Parari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio de Queiroz Caluete Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos; 4- Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal.

Processo: [00153/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Câmara Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). ANTONIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00855/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Prata, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). ANTONIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos.

Processo: [00162/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio

Interessados: Sr(a). Jose Nivaldo Cosme da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00856/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Nivaldo Cosme da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos; 3- Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal.

Processo: [00176/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Câmara Municipal de Santo André

Interessados: Sr(a). Rivaldo Goncalves de Lima Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00857/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Santo André, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rivaldo Goncalves de Lima Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos; 4- Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal.

Processo: [00180/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Câmara Municipal de São Domingos do Cariri

Interessados: Sr(a). Jailson Jose de Amorim (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00858/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São Domingos do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jailson Jose de Amorim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos; 4- Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal.



Processo: [00182/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Câmara Municipal de São João do Cariri

Interessados: Sr(a). Alberto Gaudencio de Queiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00859/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São João do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Alberto Gaudencio de Queiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias.

Processo: [00184/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Câmara Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). Jose Arnobio Pereira de Melo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00860/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Arnobio Pereira de Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos.

Processo: [00193/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Câmara Municipal de São José dos Cordeiros

Interessados: Sr(a). Georgetom de Almeida Timoteo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00861/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Georgetom de Almeida Timoteo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Processo: [00198/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Edenilson de Freitas Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00862/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Edenilson de Freitas Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-

Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal.

Processo: [00201/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Câmara Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Paulo Sergio de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00863/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Sergio de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Processo: [00209/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Câmara Municipal de Soledade

Interessados: Sr(a). Jose Alves de Miranda Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00864/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Soledade, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Alves de Miranda Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Processo: [00212/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Câmara Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Leonidas Albino Pedrosa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00865/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Leonidas Albino Pedrosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos; 4- Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal.

Processo: [00224/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Câmara Municipal de Zabelê

Interessados: Sr(a). Pedro Evangelista da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00866/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Pedro Evangelista da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes



fatos: 1- Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2- Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos; 4- Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal.

Processo: [00393/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Interessados: Sr(a). Marcos Antonio Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00870/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgadinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Antonio Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O município deve atentar para as considerações da auditoria no Relatório Inicial encartado no Documento TC 22788/20, que trata credenciamento de veículos particulares para a realização de viagens. Recomenda-se que, durante o período de calamidade decorrente do coronavírus, evitar a realização de licitações na forma presencial, como medida de evitar aglomerações, e desnecessários riscos de contaminação de licitantes e servidores públicos, e até mesmo incorrer em restrições ao caráter competitivo do certame.

Processo: [00401/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Interessados: Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00868/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Paulo Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Individualizar (contabilizar) os gastos com o combate ao coronavírus, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional (Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME); 2. Disponibilizar todos os contratos celebrados com o Poder Público no portal de transparência; 3. Realizar, preferencialmente, pregão na modalidade eletrônica enquanto perdurar o isolamento social e demais medidas de enfrentamento da pandemia; 4. Realizar pesquisa de preços antes das contratações; 5. Designar servidores públicos para fiscalizar os contratos celebrados com a administração pública; 6. Evitar adotar medidas de contenção do COVID-19 sem fundamentação técnica, sem comprovação da eficiência da ação e em desacordo com o interesse público.

Processo: [00415/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00825/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do Prefeito ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00416/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Interessados: Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00826/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO MENDES CAMPOS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00420/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Interessados: Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00827/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do Prefeito JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00423/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Mamede

Interessados: Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00828/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do Prefeito UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00431/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Interessados: Sr(a). Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00829/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do Prefeito JAIRO HALLEY DE SOUSA CRUZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00444/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Interessados: Sr(a). Edmilson Alves dos Reis (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00871/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Teixeira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Edmilson Alves dos Reis, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Faz-se necessário o cumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/2017, que trata do Sagres diário, notadamente no que se refere às despesas decorrentes do enfrentamento do coronavírus, conforme estabelecido no § 2º do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Processo: [00449/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Interessados: Sr(a). Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00830/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do Prefeito OTONI COSTA DE MEDEIROS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00451/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Interessados: Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00833/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do Prefeito SERGIO GARCIA DA NOBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [01031/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Interessados: Sr(a). Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00869/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Antonio de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em conformidade com o 4º Relatório de Acompanhamento dos Gastos COVID 19 - Governo do Estado, inserido às fls. 65/85 do Proc. TC 07158/20, cuja cópia se encontra às fls. 19744/19764 dos autos, tem-se relativo à Secretaria de Saúde do Estado: a) Correção das incompatibilidades entre as informações existentes no sítio <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/>, a exemplo de não

constar como finalizado no Portal da Transparência procedimentos enviados a este Tribunal pela Secretaria de Estado da Saúde; b) Envio de todos os procedimentos de contratação finalizados e respectivos contratos para o Tribunal; c) Remessa de todos os processos licitatórios e de dispensa de licitação, declarados como concluídos, ao Tribunal de Contas o que enseja descumprimento da RN-TC-09/2016; d) Envio de especificações, termo de referência, justificativas técnicas em face das escolhas realizadas, contratos, notas fiscais e/ou guias de importação tudo em relação às aquisições de Respiradores/Ventiladores Pulmonares;

5. Atos da Auditoria

Intimação para Complementação de Licitação

Documento: [26556/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Ana Lucia de Barros Oliveira (Gestor(a)); Silvania Alves Santos (Assessor Técnico).

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 26556/20 : [PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com indicação clara, precisa e sucinta do seu objeto. [PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente. [PDF] Declaração do atendimento das condições de acessibilidade, conforme disposto no art. 54 c/c art. 93 da Lei nº 13.146/2015, assinada pelos profissionais técnicos competentes. [PDF] Decreto de emergência ou de calamidade pública, com comprovação da sua publicação, quando for o caso. [PDF] Inserir pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações. [PDF] Posição das razões de escolha do fornecedor ou executante. [PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s), art. 38, VI e parágrafo único. [PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais, declaração de previsão orçamentária [PDF] Projeto básico completo (especificações técnicas / orçamento / projetos de arquitetura e complementares), quando for para obras e serviços de engenharia, ou Termo de referência / especificações detalhadas para outros serviços ou aquisições. [PDF] Expediente solicitando abertura do procedimento com justificativa da dispensa de licitar, que demonstre a vantajosidade/necessidade da contratação direta em relação à adoção de procedimento licitatório, devidamente assinado e fundamentado nas hipóteses previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/2003.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [18966/20](#)

Número da Licitação: 00041/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender aos serviços de saúde do Município

Data do Certame: 28/05/2020 às 08:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 1.694.761,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [22723/20](#)

Número da Licitação: 00033/2020



Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES CONFORME PROPOSTAS DE Nº 05626.697000/1140-01 E 05626.697000/1140-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA OTOCLÍNICA ALINE PIRES BENEVIDES GADELHA, DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E PREVENÇÃO DO CÂNCER E DA POLICLÍNICA MIRIAN GADELHA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, DOS ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS.
Data do Certame: 19/05/2020 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Valor Estimado: R\$ 1.691.930,00
Observações: Realização de novo certame, uma vez que os itens da última reunião restaram fracassados.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [26519/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 19/05/2020 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 759.109,72
Observações: LICITAÇÃO PRORROGADA

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [28721/20](#)
Número da Licitação: 23007/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE REFIL DESCARTÁVEL PARA BANDEJA TÉRMICA PARA O INSTITUTO CANDIDA VARGAS.
Data do Certame: 20/05/2020 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [28723/20](#)
Número da Licitação: 23008/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIA PRIMA E EMBALAGEM PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 18/05/2020 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [28730/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos da farmácia básica
Data do Certame: 19/05/2020 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 512.667,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [28732/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos injetáveis e material de uso hospitalar
Data do Certame: 20/05/2020 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do

Brejo
Valor Estimado: R\$ 415.833,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [28734/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos psicotrópicos
Data do Certame: 21/05/2020 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 161.837,22

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [28754/20](#)
Número da Licitação: 00026/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 11/05/2020 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo 17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [28756/20](#)
Número da Licitação: 00080/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção para atender as necessidades da Creche Ádamo Klinger
Data do Certame: 19/05/2020 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [28780/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de Informações dos dados do município de Santana dos Garrotes junto aos tribunais de contas/Órgãos fiscalizadores, durante o período de dez meses, obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.
Data do Certame: 14/05/2020 às 11:00
Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [28785/20](#)
Número da Licitação: 00011/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos técnicos, junto ao município de Santana dos Garrotes/PB e acompanhamento dos pleitos junto aos Ministérios e Secretarias do Estado, pelo período de dez meses, obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.
Data do Certame: 14/05/2020 às 10:00



Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes-PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [28793/20](#)

Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de serviços contínuo especializado, no planejamento, execução e controle de prestações de contas dos convênios federais e estaduais, junto aos sistemas (SICONV, SIMEC, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO, SISMOB, GEO-referenciamento- TCE/PB; assessoria e consultoria na elaboração de projetos técnicos, junto ao município e acompanhamento dos pleitos junto aos Ministérios e Secretarias do Estado, durante o período de dez meses, obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

Data do Certame: 14/05/2020 às 09:00

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes-PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [28794/20](#)

Número da Licitação: 00007/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Implantação de pavimentação em paralelepípedo nas ruas: Jonas Florentino, Getúlio Vargas, Bauduino de Carvalho, Francisco Claudino, rua Rosalice Jose de Sousa, Av. Solidonio Leite, no município de Pedra Branca-PB atendendo ao Contato de Repasse nº 885459/2019/MDR/CAIXA e OPERAÇÃO Nº1064840-43

Data do Certame: 21/05/2020 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 297.837,44

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Documento TCE nº: [28797/20](#)

Número da Licitação: 00007/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados a atender a Merenda Escolar, Creche e Programas Sociais deste Município.

Data do Certame: 15/05/2020 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Documento TCE nº: [28798/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição Parcelada de materiais de limpeza, higiene e utensílios, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município.

Data do Certame: 15/05/2020 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdiccionado: Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa

Documento TCE nº: [28802/20](#)

Número da Licitação: 71003/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A AQUISIÇÃO DE 20.882 (VINTE MIL, OITOCENTAS E OITENTA E DUAS) CESTAS BÁSICAS, KITS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E KITS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AGRAVADA PELO COVID-19, FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4444/OC-BR (BR-L 1421), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Data do Certame: 11/05/2020 às 09:00

Local do Certame: Comprasnet (UASG 982051)

Valor Estimado: R\$ 2.269.246,94

Observações: O Edital e anexos se encontram disponíveis para download no link

<https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=4842>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [28805/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa para execução de OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE AREIA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA- PB

Data do Certame: 20/05/2020 às 08:30

Local do Certame: na sala da cpl na sede do município

Valor Estimado: R\$ 50.934,24

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [28828/20](#)

Número da Licitação: 00013/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM PRÉ-MOLDADOS

Data do Certame: 15/05/2020 às 10:00

Local do Certame: ESCOLA MUNICIPAL VIOLETA COSTA

Observações: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM PRÉ-MOLDADOS

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [28839/20](#)

Número da Licitação: 00022/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação e prestação de serviços de limpeza/lavagem completa dos veículos, próprios e locados, que atuam em prol da Prefeitura Municipal de Malta, com fornecimento do material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários a realização dos serviços.

Data do Certame: 18/05/2020 às 08:00

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura de Malta

Valor Estimado: R\$ 36.573,33

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [28841/20](#)

Número da Licitação: 00023/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição Parcelada de equipamentos mobiliários, eletrônicos, eletrodomésticos destinados as secretarias do município de Malta conforme termo de referência e anexo I do edital

Data do Certame: 18/05/2020 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura de Malta

Valor Estimado: R\$ 835.253,73

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [28843/20](#)

Número da Licitação: 00024/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de forma parcelada de material Elétrico, destinados as atividades de todas as secretarias do município conforme discriminados e quantificados nos ANEXOS deste edital.

Data do Certame: 18/05/2020 às 13:00

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura de Malta

Valor Estimado: R\$ 235.507,51

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [28844/20](#)

Número da Licitação: 00019/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE



LAGOA-PB.

Data do Certame: 20/05/2020 às 12:00

Local do Certame: Sala da Licitação

Valor Estimado: R\$ 247.252,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [28845/20](#)

Número da Licitação: 00029/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e deslocamento de SPLINT destinado a todas as secretarias do município de Malta, conforme especificações no edital e seus anexos

Data do Certame: 25/05/2020 às 10:30

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura de Malta

Valor Estimado: R\$ 108.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [28852/20](#)

Número da Licitação: 00033/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para a aquisição de equipamentos destinados ao enfrentamento emergencial (COVID19) de saúde pública do Município de Piancó-PB

Data do Certame: 12/05/2020 às 08:30

Local do Certame: Sala de Licitação Anexo I

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [28853/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO NA COMUNIDADE CARECÃO NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA - PB

Data do Certame: 13/05/2020 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Valor Estimado: R\$ 593.119,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [28862/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO TIGRE

Data do Certame: 15/05/2020 às 08:30

Local do Certame: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Valor Estimado: R\$ 609.405,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [28864/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO TIGRE

Data do Certame: 18/05/2020 às 08:30

Local do Certame: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Valor Estimado: R\$ 426.176,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [28866/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DO PETRÓLEO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 15/05/2020 às 14:30

Local do Certame: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Valor Estimado: R\$ 781.150,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [28875/20](#)

Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 13/05/2020 às 09:30

Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [28881/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material Elétrico

Data do Certame: 13/05/2020 às 11:00

Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Documento TCE nº: [28889/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Data do Certame: 25/05/2020 às 09:00

Local do Certame: Rua Capitão José Vicente, s/n – ant. creche

Valor Estimado: R\$ 110.526,30

Observações: Este Certame irá realizar-se na Rua Capitão José Vicente, s/n (prédio aonde funcionava antiga creche municipal) - Centro - Píripituba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Documento TCE nº: [28894/20](#)

Número da Licitação: 00033/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DO SINAL DA INTERNET VIA RÁDIA, SENDO COM CONFIGURAÇÃO DE NO MÍNIMO 05 MEGAS MENSAIS NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DE OLHO DAGUA-PB

Data do Certame: 13/05/2020 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [28895/20](#)

Número da Licitação: 00020/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.

Data do Certame: 19/05/2020 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 34.719,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Documento TCE nº: [28896/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTOS DE PNEUS E ACESSORIOS PARA A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DE FORMA PARCELADA
Data do Certame: 22/05/2020 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal - sala de licitações
Valor Estimado: R\$ 159.886,94

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Documento TCE nº: [28897/20](#)

Número da Licitação: 00012/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS DESTINADO A FROTA LEVE DESTE MUNICÍPIO DE OLIVÉDOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO

Data do Certame: 22/05/2020 às 10:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal - sala de licitações

Valor Estimado: R\$ 204.175,35

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Documento TCE nº: [28898/20](#)

Número da Licitação: 00013/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA LINHA LEVE DE FORMA PARCELADA

Data do Certame: 22/05/2020 às 11:30

Local do Certame: sede da prefeitura municipal - sala de licitações

Valor Estimado: R\$ 80.541,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Documento TCE nº: [28899/20](#)

Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MEDIANTE REQUISIÇÃO

Data do Certame: 18/05/2020 às 08:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal - sala de licitações

Valor Estimado: R\$ 80.937,25

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [28918/20](#)

Número da Licitação: 00006/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS: JOÃO AGRIPINO - TR 01, JOÃO AGRIPINO - TR 02, EDGAR GARCIA, PEDRO MEDEIROS E FRANCISCO DE P. SALDANHA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 22/05/2020 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Bento

Valor Estimado: R\$ 782.956,61

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [28925/20](#)

Número da Licitação: 01028/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preços para a Contratação de Empresa com a Finalidade de Locação de Veículos Automotores do Tipo: Passeio, Pick-UP e Vans para atender as necessidades desta Municipalidade.

Data do Certame: 18/05/2020 às 08:00

Local do Certame: Setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 88.324,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [28940/20](#)

Número da Licitação: 00032/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de sacos, sacolas plásticos (P,M,G) reforçados e bobina picotada para atender as necessidades das secretarias municipal de infraestrutura e saúde.

Data do Certame: 18/05/2020 às 08:00

Local do Certame: prefeitura municipal de Sousa

Jurisdiccionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e seridó Paraibano

Documento TCE nº: [28953/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de mamografia com diagnóstico por imagem radiológica, com o fornecimento de materiais e insumos e mão-de-obra de profissionais especializados necessários a perfeita execução dos serviços aos pacientes encaminhados pela Direção do CPIMSCP. B.

Data do Certame: 22/05/2020 às 09:00

Local do Certame: Rua 17 de julho, 221 -centro Cuité PB no CPIMSCP B

Valor Estimado: R\$ 94.500,00

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: [28958/20](#)

Número da Licitação: 01020/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ABASTECER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ENTREGA CONTINUA.

Data do Certame: 24/04/2020 às 08:00

Local do Certame: Setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 12.750,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [28987/20](#)

Número da Licitação: 00028/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação dos serviços de forma parcelada de recarga de cartuchos para impressoras a jato de tinta e remanufaturamento de tonner, Para Impressora a laser com troca de cilindro e chip, manutenção de impressora e computadores, conforme especificações e quantitativo constante Termo de Referência Anexo I.

Data do Certame: 25/05/2020 às 08:00

Local do Certame: Sala de Licitações da Prefeitura de Malta

Valor Estimado: R\$ 146.046,67

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [28993/20](#)

Número da Licitação: 10014/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E COBERTURAS BIOLÓGICAS

Data do Certame: 19/05/2020 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [29014/20](#)

Número da Licitação: 00026/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: aquisição parcelada de GÁS - GLP envazado em botijão de 13kg, a fim de atender as necessidades das Secretarias do município, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital

Data do Certame: 20/05/2020 às 10:30

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Malta

Valor Estimado: R\$ 27.066,67



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [29026/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO.
Data do Certame: 25/05/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [29034/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Adequação de Estradas vicinais no Município de Pedra Branca: Estrada vicinal- Sitio Belmonte (Ladeira do Doido), Estrada vicinal- Sitio Brocas, atendendo ao Contato de Repasse nº 893527/2019/MAPA/CAIXA e OPERAÇÃO Nº1069122-60
Data do Certame: 21/05/2020 às 10:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 241.448,72
